

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, nº 53 – FONE: 255-2044 – CEP - 01045-903
FAX - 231 -1518

Processo CEE nº: 218/96 – Apenso Proc. S.E. nº 381/96 –
Reautuado em 04/10/96
Interessada : Prefeitura Municipal de Santos
Assunto : Convênio – Programa de Parceria Educacional –
Decreto nº 40.673/96) – Suplementação
Relator : Cons. Francisco José Carbonari
Parecer CEE nº : 435/96 – CPL – Aprovado em 09/10/96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1. HISTÓRICO

Em 24/04/96 este Colegiado aprovou o Parecer CEE nº 168/96 com a seguinte conclusão:

"Aprova-se, nos termos deste Parecer, a assinatura do Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Santos, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento ao ensino fundamental, que atende aos princípios exarados pela indicação CEE nº 05/94, observando-se as orientações da Deliberação CEE nº 11/95"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 218/96

Parecer CEE nº 435/96

O valor do Convênio é de R\$ 7.935.574,00 (sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais) cabendo à Secretaria da Educação a parcela de R\$ 1.939.819,00 (hum milhão, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e dezenove reais)."

O Parecer CEE nº 168/96 foi homologado pela Senhora Secretária de Estado da Educação por resolução publicada em 25/4/96.

A Assessoria de Planejamento e Controle Educacional da Secretaria de Estado da Educação informa que conforme Plano de Trabalho que integra o Convênio firmado, a Divisão de Finanças da Pasta repassou recursos à Prefeitura Municipal de Santos, conforme especificado às fls. 87.

Por ofício nº 483/96, o Prefeito Municipal de Santos solicita a suplementação de recursos no valor de R\$ 1.280.210,00, por parte da Secretaria de Estado da Educação, a serem aplicados, conforme plano e cronograma de desembolso que encaminha junto com o referido ofício, bem como justifica a referida solicitação.

Justifica, através de Relatório que, na área de investimentos em obras, as previsões efetuadas sofreram variações para maior, considerando as imprevisibilidades de ocorrências nos ajustes dos projetos, nos processos licitatórios e na execução das obras. Alega, ainda, que deverá aplicar através do convênio de Parceria, recursos financeiros no

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 218/96

Parecer CEE nº 435/96

valor de R\$ 5.995.755,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil e setecentos e cinquenta e cinco reais), dos quais R\$ 3.390.915,00 (três milhões, trezentos e noventa mil e novecentos e quinze reais) já estão sendo aplicados no exercício de 1996.

1.2. APRECIÇÃO

Trata-se de apreciar Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura do Município de Santos, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o Atendimento ao Ensino Fundamental.

O processo foi encaminhado à Assessoria de Planejamento e Controle Educacional para providências quanto ao Termo Aditivo, tendo o Grupo de Municipalização analisado e emitido parecer favorável à suplementação de recursos financeiros a serem repassados pela Secretaria de Estado da Educação à Prefeitura Municipal de Santos.

O referido Termo tem por objeto aditar o Convênio, a fim de suplementar em R\$ 1.280.210,00 (hum milhão, duzentos e oitenta mil, duzentos e dez reais) os recursos financeiros a serem repassados pela Secretaria de Estado da Educação ao Município, conforme Plano de Trabalho e adequações aprovadas pelos partícipes, ficando ratificadas as demais cláusulas do Convênio já firmado.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 218/96

Parecer CEE nº 435/96

A Divisão de Finanças da Secretaria de Estado da Educação informa a reserva de recursos financeiros.

A Consultoria Jurídica da Secretaria, através de Parecer nº 736/96, manifesta-se sobre a viabilidade do ajuste, uma vez que não há óbice legal a sua celebração.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 25/3/96 entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Santos, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento ao ensino fundamental.

O referido Termo de Aditamento tem por objeto suplementar em R\$ 1.280.210,00 (hum milhão, duzentos e oitenta mil, duzentos e dez reais) os recursos financeiros a serem repassados pela Secretaria ao Município de acordo com o Plano de Trabalho e adequações aprovadas pelos partícipes, mantendo-se as demais cláusulas.

São Paulo, 08 de outubro de 1996

Cons. Francisco José Carbonari

Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 218/96

Parecer CEE nº 435/96

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Eraldo Aurélio Franzese, Francisco José Carbonari e Luiz Roberto Dante.

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 1996.

Cons. Luiz Roberto Dante

Vice-Presidente no exercício da Presidência da CPL

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 218/96

Parecer CEE nº 435/96

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

A Conselheira Marilena Rissutto Malvezzi votou contrariamente.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de outubro de 1996.

Francisco Aparecido Cordão

Presidente